

DELIBERAÇÃO Nº 25, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

O Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 6º do Regimento Interno do CONTRAN, resolve:

"Ad referendum" do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, prorrogar até 31.12.2001, o prazo para utilização pela fiscalização de trânsito do radar portátil avaliador de velocidade, estabelecido no art. 1º da Resolução CONTRAN nº 86, de 4 de maio de 1999.

JOSÉ GREGORI  
Presidente do CONTRAN